



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

#ApoieOsDireitosHumanos

Audiência Pública Senado Federal

DIREITOS HUMANOS NA ÓTICA DE GÊNERO, IDOSOS, LGBTI e QUESTÃO RACIAL

O adjetivo “velho” como antagonismo do “novo” tem que ser desmistificado com o eufemismo “idoso”. De acordo com estudos da OMS, classifica a 3ª idade de 60 a 80 anos, a 4ª até os 100 e, a 5ª, acima; e que a melhor idade é no tempo presente em que é vivenciada. Dados evolutivos demográficos da pirâmide etária do IBGE, na projeção 1.980/2.010/20/50, mostram um processo superacelerado, numa inversão de sua posição.

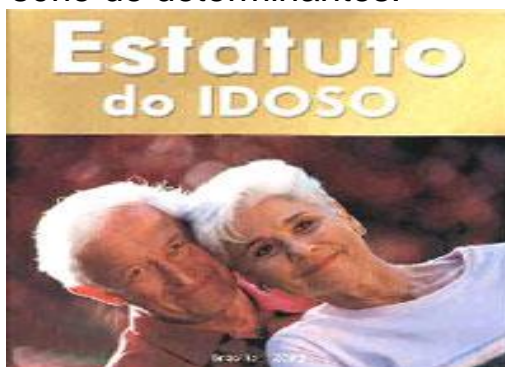
Todos envelhecem da mesma forma, delineando duas perspectivas, conforme o seu desenvolver cognitivo: boa qualidade de vida (reserva de saúde) e qualidade de vida ruim (desgaste de saúde).

Seguindo e complementando neste contexto, as **Visões Esteriotipadas: Negativas e Novas.**

As Negativas retratam um contingente crescente de pessoas dependentes e vulneráveis do ponto de vista econômico, físico, mental e cognitivo, o que pode acarretar perda de capacidade laborativa e autonomia para lidar com as atividades do cotidiano.

As Novas são baseadas no empoderamento das pessoas idosas, novos esteriótipos (sem variação) ligados à atividade constante, independência, vontade de poder, consumerismo e divertimento; melhor idade, privatização da velhice (Debert, 1999); envelhecimento bem sucedido x mal sucedido.

Portanto, o idoso é o acúmulo do modo de sua vida, no meio em que ele vive, numa série de determinantes.



“Marcos Legais - Estatuto do Idoso”

O primeiro instrumento internacional vinculado à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa é a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, que já eram assegurados no Brasil e que volta à tona sua discussão.

Marcos no plano internacional:

Plano Internacional De Ação Para O Envelhecimento – aprovado em 1982 (Viena), pela ONU durante a I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento – base da política para a pessoa idosa no plano internacional;

Princípios Das Nações Unidas Em Prol Das Pessoas Idosas – Resolução 46/91 Assembleia-Geral da ONU;

II Plano Internacional De Ação Para O Envelhecimento – aprovado em 2002 (Madri), pela ONU durante a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento;

Convenção Interamericana Sobre Proteção Dos Direitos Humanos Das Pessoas Idosas – junho de 2015;

Convenção Internacional Da Pessoa Idosa – anseio de diversos países membros.

Cito detalhes da Resolução 46 :

Independência - o acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados, oportunidade de trabalho remunerado e o acesso à educação e à formação;

Participação - na formulação e na aplicação das políticas que afetem diretamente o bem-estar das pessoas idosas e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais novas, bem como formar movimentos ou associações;

Cuidados – possibilidade de beneficiar-se dos cuidados da família, ter acesso aos serviços de saúde, gozar os direitos humanos e liberdades fundamentais, mesmo residindo em lares ou instituições onde lhes prestem cuidados ou tratamento;



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

#ApoieOsDireitosHumanos

Auto-realização - oportunidade de desenvolver plenamente o seu potencial, mediante o acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade;

Dignidade – possibilidade de viver com dignidade e segurança, livre da exploração e maus tratos físicos ou mentais; E que Institui o dia 01/10 como dia Internacional do Idoso.

Houve duas Convenções Interamericanas dos Direitos das Pessoas Idosas:

Madrid +5 – II Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe – realizado em Brasília, 2007: Declaração de Brasília; solicitação de designação de relator especial para formação de GT do Alto Comissariado da ONU;

Madrid +10 – III Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe – em San Jose da Costa Rica, 2012: Declaração de San José – avaliação dos compromissos assumidos pelos estados signatários (o Brasil não apresentou nada, pois não tinha dados sobre a aplicação do Estatuto do Idoso – 2003).

Marcos no Brasil:

Constituição Federal De 1988;

Lei Orgânica Da Assistência Social – LOAS – Lei nº. 8.742/93;

Política Nacional Do Idoso – Lei nº. 8.842/94;

Estatuto Do Idoso – Lei nº. 10.741/03;

I Plano De Ação Para Enfrentamento Da Violência Contra A Pessoa Idosa – elaborado pela SEDH em 2004;

II Plano De Ação Para Enfrentamento Da Violência Contra A Pessoa Idosa – revisão realizada em 2007, a fim de contemplar as deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

Compromisso Nacional Pelo Envelhecimento Ativo – Decreto nº. 8114/13;

Lei 13.466 de 12 de julho de 2017: prioridade especial aos maiores de 80 anos.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

#ApoieOsDireitosHumanos

Na CF/88 a expectativa de vida era 45 anos com aposentadoria compulsória aos 70 anos. A PNI determina como idoso o maior de 60 anos (tramita no Congresso projetos de lei – aumento do limite etário) [foi estabelecido pela OMS nos países subdesenvolvidos e desenvolvidos o limite de 65 anos e, na África, idoso a partir de 45 anos].

Qualquer que seja os projetos, programas e ações nas determinantes áreas multidisciplinares que envolvam e englobem a gerontologia, é de fundamental importância a intergeração do Idoso, através de suas organizações representativas, ser participativo.

De acordo com o Estatuto, são direitos da Pessoa Idosa:

- À atendimentos prioritários, inclusive hospitalares;
- À gratuidade no transporte público urbano e/ou com desconto no transporte coletivo interestadual;
- À vagas especiais em estacionamentos públicos e privados;
- Ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- À isenção de IPTU;
- à tarifa social de energia elétrica;
- à habitação;
- a amparo;
- a acompanhante quando hospitalizado;
- a medicamentos, órteses e próteses;
- a prioridade no trâmite de processos judiciais e administrativos;
- a descontos em eventos; a reserva de vagas em locais destinados à alimentação.

No âmbito do Distrito Federal, a Pessoa Idosa também tem direito à:

A gratuidade na entrada aos parques, às reservas e demais áreas de lazer administradas pelo GDF, tais como Jardim Zoológico, Jardim Botânico, Planetário etc (maiores de 60 anos - Decreto nº 11.775, de 10/08/89);

Prioriza o embarque nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo no DF (<65 anos);



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

#ApoieOsDireitosHumanos

Assegura o fornecimento de material e medicamentos para os diabéticos; Assegura o atendimento prioritário nos Centros de Saúde do DF;

Prioriza o atendimento no IDHAB para <60 anos;

Obriga, ao Serviço de Transporte Público Alternativo, a transportar gratuitamente, até 2 passageiros com ou mais de 65 anos;

Assegura aos portadores de câncer o fornecimento gratuito, pela Rede de Saúde Pública do DF, dos medicamentos essenciais para o tratamento de dores refratárias;

Assegura meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer <60 anos.

Se no decorrer de sua vida a Pessoa Idosa não conseguiu adquirir sua casa própria, pode-se recorrer às **Instituições De Longa Permanência Intensivas – ILPI's** - que são atendimentos, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar, em situação de abandono ou sem condições de prover à própria subsistência ou por sua família de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social (Decreto nº. 1948 – art., 3º); e – assistência integral prestada quando se verifica a inexistência de grupo familiar, casalar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (Estatuto do Idoso – art. 37, § 1º).

Essas **ILPI's** (cujo requisito é estar legalmente constituída; ter registro no Conselho do Idoso e na Vigilância Sanitária; oferecer estrutura física e de pessoal conforme RDC 283; apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho de acordo com o Estatuto do Idoso; demonstrar a idoneidade de seus dirigentes; celebração obrigatória de contrato escrito de prestação de serviços com o idoso/familiar/curador);

são divididas em 3 setores distintos:

Pública – sem contraprestação por parte do idoso/família;



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS
#ApoieOsDireitosHumanos

Privada – com contraprestação ilimitada por parte do idoso/família;

Filantrópica – contraprestação “facultativa” por parte do idoso/família, limitada a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (art. 35 EI).

“Rede de Atendimento à Pessoa Idosa”

Redes - são sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e/ou temáticas comuns. Quando falamos em rede, estamos falando de um novo jeito de se organizar, de atuar, de formar parcerias e alianças; significa pessoas conectando-se com pessoas, unindo ideias, programas e recursos.

Uma escuta qualificada, multiprofissional/intersetorial, sem sobreposição/hierarquização, somando esforços; com feedback – retorno = referência e contrarreferência. Otimizar uma redefinição/readequação dos órgãos governamentais, numa engrenagem compartilhada.

No art. 3º do EI - É obrigação da **família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Como conciliar essa rede de corresponsabilidades?

Art.9º - É obrigação do **Estado** garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas

que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

O objetivo deste artigo é discutir os direitos da pessoa idosa e problematizar sua capacidade de efetivação em contexto de crise fiscal do Estado e precarização das políticas sociais.

Assim como o tema envelhecimento não é homogêneo entre as leis e os autores, o dos direitos humanos também não o é, trazendo consigo alguns paradigmas e divergências quanto ao seu surgimento.

Mais que isso, deve-se avaliar esta pluralidade também entre os “idosos dos idosos”, ou seja, a faixa etária com idade mais avançada dentro do segmento da terceira idade, que diz respeito à “população idosa que está envelhecendo”.

Assim como o tema envelhecimento não é homogêneo entre as leis e os autores, o dos direitos humanos também não o é, trazendo consigo alguns paradigmas e divergências quanto ao seu surgimento.

Os direitos humanos têm como documentos importantes, embora não únicos, quando do seu processo de elaboração, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A propósito, Bobbio (2004), na obra *A era dos direitos*, explica claramente essas etapas, na qual:

A primeira é a fase da positivação, quando se firmam e se reconhecem os direitos, ou seja, quando eles ganham legitimidade;

A segunda etapa, relacionada à primeira, é a generalização; nela ocorre a difusão dos direitos de forma geral para todos os homens, tornando-se o princípio da igualdade basilar para esta etapa;

A última etapa, a da especificação, passa a considerar o homem não mais genericamente, mas, sim, como um sujeito singular e concreto. Esta fase “[...] ocorreu com relação seja ao gênero, seja às várias fases da vida” dos indivíduos, como a



velhice, “[...] seja à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana” (BOBBIO, 2004, p. 79).

Dessa forma, abrange os direitos da pessoa idosa que, assim como os direitos do homem de um modo geral, traz, salienta Bobbio (2004), como grande desafio atualmente a dificuldade não tanto de fundamentá-los ou justificá-los, mas, sim, de protegê-los.

Em um contexto da máxima “menos Estado e mais mercado”, proposta pelos conservadores e apresentada como uma grande inovação frente à crise do Estado, os desafios tornam-se imensos.

O envelhecimento da população, em nível nacional e internacional, traz novas configurações na maneira como a pessoa idosa passa a ser encarada pela sociedade, imprimindo à velhice (entendida em seus aspectos multidimensionais e heterogêneos) a dimensão de expressão da questão social que necessita de atenção e que precisa continuar inserida nas discussões e na agenda das políticas públicas das nações.

Asaprev/2018